



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 431, DE 10 DE MARÇO DE 2009

**DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO
MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO
DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) no âmbito da Administração Pública Municipal de Taquarana.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos).

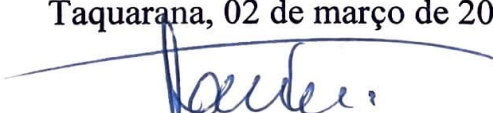
Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreiras dos servidores efetivos do Município de Taquarana.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei serão atendidas através de créditos próprios consignados no Orçamento vigente, Lei nº 427 de 18 de dezembro de 2008.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei terão início em 1º de fevereiro de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarana, 02 de março de 2009.


ALAY CORREIA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 02 de março de 2009.


Maria José Pontes Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças